



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 911, DE 2025

(Do Sr. Ossesio Silva)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para atribuir direito à aposentadoria especial ao atleta profissional.

RETIRADO PELO AUTOR

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. Ossesio Silva)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para atribuir direito à aposentadoria especial ao atleta profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-A:

Art. 74-A. Ao atleta profissional será devida aposentadoria especial, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, segundo critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir um regime de aposentadoria especial para atletas profissionais, reconhecendo a natureza desgastante e as condições adversas da atividade desportiva de alta performance, e embora os atletas contribuam para o desenvolvimento do esporte e representem o país em competições nacionais e internacionais, muitos enfrentam condições de trabalho que impactam sua saúde em longo prazo, com riscos físicos e psicológicos que dificultam o exercício da profissão em idade avançada.

A intensidade física e mental exigida do atleta profissional, somada ao desgaste do corpo e à possibilidade de lesões graves, justifica a



implementação de um regime previdenciário diferenciado, e entre os riscos de lesões comuns em esportes de impacto, a Encefalopatia Traumática Crônica (ETC) é um exemplo importante.

Segundo o advogado Mauricio Correria da Veiga, a ETC é uma condição degenerativa relacionada a impactos repetitivos na cabeça, que pode causar sérios problemas de saúde física e mental. No caso do ex-pugilista Adilson Maguila, a ETC é uma das preocupações discutidas na comunidade esportiva, destacando a necessidade de assistência previdenciária e suporte psicológico ao longo da carreira e após a aposentadoria.

A inclusão desse benefício na Lei Geral do Esporte é apropriada, pois esta já abrange aspectos específicos dos direitos e deveres dos profissionais da área, sendo a principal norma que rege o esporte no Brasil desde sua aprovação em 2023.

Com a alteração proposta, a legislação nacional fortalece a segurança e o reconhecimento social dos atletas, promovendo maior dignidade para esses profissionais ao término de suas carreiras desportivas.

A reportagem também chama atenção para a importância de cuidados médicos e suporte financeiro durante e após a carreira dos atletas, em razão das dificuldades enfrentadas por muitos deles em sua trajetória pós-aposentadoria. Como no caso de Maguila, que apesar de uma carreira notável, enfrentou problemas de saúde significativos. Seu cérebro foi doado ao Biobanco para Estudos em Envelhecimento Cerebral da USP, contribuindo para avanços na ciência e na compreensão das consequências das atividades desportivas de alta intensidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida de justiça social para os atletas brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14;14597 |
| LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8213 |

FIM DO DOCUMENTO